

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE** E A **ORGANIZAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO - ONIP**.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, com autorização constante da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 752, CEP 70.065-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/00001-80 com Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, 2º ao 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0002-61, doravante designada simplesmente **EPE**, por seus representantes legais, e

A ORGANIZAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO - ONIP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.659/0001-63, com sede à Av. Graça Aranha nº 1, 5º andar – parte, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto. Doravante denominada "**ONIP**";

Considerando que:

- a) a **EPE** tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras, conforme o art. 2º da Lei nº 10.847, de 15.03.2004 e o art. 4º de seu Estatuto Social;
- b) a **ONIP** tem por missão atuar como fórum de articulação e cooperação entre companhias de exploração, produção, refino, processamento, transporte e distribuição de gás, petróleo e derivados, fornecedores de bens e serviços do setor, organismos governamentais e agências de fomento;
- c) A **ONIP** e a **EPE** pretendem estabelecer parcerias para desenvolver cooperação técnica que contribua para a consecução de seus respectivos papéis e responsabilidades institucionais, assim como manter intercâmbio de dados e informações, com ressalvas àqueles que pressupõem resguardo de sigilo;
- d) Ambas as partes pretendem, em conjunto, envidar esforços para desenvolver iniciativas de promoção das oportunidades de investimentos no setor de energia elétrica e renováveis, petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente por "Acordo", conforme processo SEI nº 48002.000578/2026-10,

que se regerá pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Acordos, Convênios e outros Instrumentos de Cooperação da EPE, conforme as cláusulas e condições abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer as regras entre as partes para fins no desenvolvimento de iniciativas favoráveis a criação de uma área institucional do Brasil, na OTC-Houston 2026, compreendendo:

- a) articular a participação de instituições públicas e privadas;
- b) coordenar a contratação da área expositiva junto à organização da feira;
- c) organizar o projeto arquitetônico e a montagem do espaço institucional;
- d) estruturar a infraestrutura compartilhada do estande; e
- e) coordenar o uso institucional do espaço;

1.2. As atividades objeto deste Acordo serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**) que, devidamente subscrito pelos representantes legais das partes, integrará o presente Acordo.

1.3. A implementação de cada atividade prevista no objeto será formalizada por meio de instrumentos específicos, os quais se tornarão parte integrante deste Acordo mediante aprovação e assinatura pelos respectivos representantes das partes e vigorarão dentro do prazo de vigência do Acordo.

1.4. Os instrumentos específicos conterão o detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de desempenho e indicadores de resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As PARTES, em colaboração, pretendem incentivar a participação conjunta em iniciativas nacionais e internacionais, em formato presencial ou virtual, a fim de prospectar e consolidar contatos de alto nível com empresários e investidores, influenciadores e tomadores de decisão, bem como, formadores de opinião sobre investimentos internacionais.

2.2. Eventuais despesas de deslocamento de profissionais serão custeadas pelas próprias partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste Acordo, as partes, além das demais obrigações assumidas neste instrumento, comprometem-se a:

3.1.1. Obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados, observadas as disposições legais relativas à propriedade intelectual, conforme o caso;
- e) Realizar o intercâmbio de informações relativas aos objetivos deste Acordo, de modo a permitir que as partes obtenham todos os dados necessários e disponíveis ao desenvolvimento de estudos, bases de dados, ferramentas computacionais e notas técnicas do setor energético;
- f) Realizar reuniões periódicas para atendimento das demandas específicas relativas aos objetivos deste Acordo, conforme se mostre necessário.

3.1.2. Obrigações individuais:

- a) Caberá à cada parte, individualmente, prestar reciprocamente o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo.

3.3. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO

4.1. Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as partes designarão, cada um, um representante, de nível superior e integrante dos respectivos quadros de pessoal, para coordenar as atividades que serão desempenhadas.

4.2. A ONIP não atua como promotora da feira, cuja organização é de responsabilidade da própria OTC, mas sim como coordenadora da participação institucional brasileira no evento.

4.2. Os representantes serão reciprocamente indicados pelos representantes legais das partes após a assinatura deste Acordo e em caso de substituição temporária ou definitiva.

CLÁUSULA QUINTA – ESTRUTURA DO ESPAÇO INSTITUCIONAL

5.1. O espaço institucional brasileiro será estruturado para apoiar atividades de representação institucional e interação entre os participantes do setor de energia.

5.2. A infraestrutura prevista inclui, entre outros elementos:

- recepção institucional;
- área de convivência;
- sala de reuniões compartilhada;
- mobiliário e equipamentos audiovisuais;
- conectividade e apoio operacional;
- comunicação visual institucional.

5.3. A metragem final do espaço será definida de acordo com a contratação da área expositiva junto à organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

6.1. Para viabilizar a estruturação do espaço institucional brasileiro, a EPE contribuirá com cota de cooperação institucional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser paga no prazo de até 30 dias após a assinatura deste acordo, diretamente para a ONIP, que por sua vez emitirá o devido recibo.

6.2. A contribuição destina-se ao custeio proporcional das despesas relacionadas à iniciativa, incluindo:

- locação da área expositiva;
- projeto arquitetônico e montagem do estande;
- mobiliário e equipamentos;
- serviços operacionais durante o evento;
- comunicação visual institucional.

6.3. Em caso de inviabilidade da contratação do espaço institucional pela ONIP, haverá o ressarcimento integral e tempestivo do valor pago.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

7.1. No âmbito da iniciativa, a EPE poderá:

- utilizar a infraestrutura compartilhada para reuniões institucionais;
- divulgar estudos e iniciativas institucionais;
- participar das agendas institucionais organizadas durante o evento;
- ter sua participação identificada na comunicação visual do espaço institucional.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS



Empresa de Pesquisa Energética

8.1 Salvo o disposto na cláusula Sexta, cada PARTE arcará com os custos e despesas incorridos com a sua participação nas atividades no âmbito do Acordo de Cooperação, não havendo nesta oportunidade a constituição de qualquer obrigação jurídica recíproca, nem transferência de recursos financeiros.

8.2 A capacidade de cada PARTE de realizar atividades no âmbito do Acordo de Cooperação será sujeita à disponibilidade de fundos, de pessoal e de outros recursos, sendo certo que eventuais despesas correrão por conta de suas respectivas dotações orçamentárias específicas.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

9.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra PARTE.

9.2 As atividades não implicarão cessão de empregados ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão das atividades relacionadas à participação institucional na OTC Houston 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1. Qualquer modificação neste Acordo será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento mediante a assinatura dos representantes legais das partes.

11.2. É admitido o envolvimento de novos parceiros ou partes nas ações previstas neste Acordo, porém esta inclusão deverá ser objeto de instrumento próprio, precedido da anuência formal de todas as partes e demais formalidades legais.

11.3. Os casos omissos e questões decorrentes do presente Acordo, sempre que possível, serão resolvidos de comum acordo e consubstanciados, quando for o caso, em aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Acordo encerrar-se-á de pleno direito, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento das partes.

12.2. Em sendo o caso de não haver mais interesse na manutenção da parceria, quaisquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, mediante prévia notificação, por escrito, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

12.3. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir, motivadamente, o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

12.4. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RELATÓRIO FINAL

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento deste Acordo, as partes elaborarão conjuntamente o Relatório Final de Atividades, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente Acordo, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

14.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente, restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, a expressa autorização pela contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

14.3 As partes se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ÉTICA E CONFORMIDADE

15.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção, em especial, mas sem se limitar, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”),

comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

15.2. Ajustam as partes que as atividades referentes ao presente Acordo deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

15.3. As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência delas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

15.4. O descumprimento por quaisquer das Partes das Leis Anticorrupção e demais normas relacionadas às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo.

15.5. Fica vedada, no decorrer da execução do presente Acordo, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte de qualquer das partes, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na estrutura funcional do outro, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A EPE fará publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União no prazo de até 30 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ASSINATURA DIGITAL

18.1. Acordam as partes que o presente Acordo será assinado e formalizado eletronicamente, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP -Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, que se presume autêntico e verdadeiro, na forma da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sem prejudicar a vontade das partes que o firmam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento de forma digital, acompanhadas das duas testemunhas abaixo assinadas.



Pela **ONIP**:

Marta Franco Lahtermaher
Diretora Geral

Pela **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA**:

Assinado digitalmente

THIAGO PRADO
Presidente

Assinado digitalmente

HELOISA BORGES BASTOS ESTEVES
Diretora de Estudos do Petróleo,
Gás e Biocombustíveis

Testemunhas: *Assinado digitalmente.*

Acordo de Cooperação_EPE-ONIP.pdf

Documento número #75118234-90d0-414e-8744-8b921921d870

Hash do documento original (SHA256): bc90f1b244894853a8798f1ad5de6d7fe216c4968c3f8254178a1b128d569583

Assinaturas

✓ **Thiago Guilherme Ferreira Prado**

Assinou em 03 mai 2026 às 10:47:34

✓ **Marta Franco Lahtermaher**

Assinou em 30 abr 2026 às 16:39:22

✓ **Heloisa Borges Bastos Esteves**

CPF: 086.693.437-54

Assinou em 30 abr 2026 às 09:57:11

Log

- 30 abr 2026, 09:29:19 Operador com email claudia.aguiar@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 75118234-90d0-414e-8744-8b921921d870. Data limite para assinatura do documento: 30 de maio de 2026 (09:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 abr 2026, 09:40:55 Operador com email claudia.aguiar@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: prado.thiago@epe.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Guilherme Ferreira Prado.
- 30 abr 2026, 09:40:55 Operador com email claudia.aguiar@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: heloisa.esteves@epe.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Heloisa Borges Bastos Esteves e CPF 086.693.437-54.
- 30 abr 2026, 09:40:55 Operador com email claudia.aguiar@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: marta.lahter@onip.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP.

-
- 30 abr 2026, 09:57:11 Heloisa Borges Bastos Esteves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail heloisa.esteves@epe.gov.br. CPF informado: 086.693.437-54. IP: 177.26.70.63. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.97988624592826 e longitude -43.22444537421345. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 16:39:22 Marta Franco Lahtermaher assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marta.lahter@onip.org.br. IP: 189.60.137.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.98681657125229 e longitude -43.2300239961007. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2026, 10:47:34 Thiago Guilherme Ferreira Prado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail prado.thiago@epe.gov.br. IP: 187.89.192.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.831091082947 e longitude -47.924038544193. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2026, 10:47:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 75118234-90d0-414e-8744-8b921921d870.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 75118234-90d0-414e-8744-8b921921d870, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.